Parte decisória

1) O processo C-269/06 é remetido ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 13 de Dezembro de 2007 — Espanha/Conselho

(Processo C-184/06)

«Pescas — Regulamento (CE) n.º 51/2006 — Repartição das quotas de captura entre Estados-Membros — Acto de adesão do Reino de Espanha — Fim do período transitório — Exigência de estabilidade relativa — Princípio da não discriminação — Novas possibilidades de pesca»

1. Direito comunitário — Princípios — Igualdade de tratamento — Discriminação em função da nacionalidade (Acto de Adesão de 1985; Regulamento n.º 51/2006 do Conselho) (cf. n.os 32-37)

2. Adesão de novos Estados-Membros às Comunidades — Espanha — Pesca (Acto de Adesão de 1985, artigos 156.º a 164.º; Regulamento n.º 51/2006 do Conselho) (cf. n.os 44, 46-48)

Objecto

Anulação do Regulamento (CE) n.º 51/2006 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2005, que fixa, para 2006, em relação a determinadas unidades populacionais de

peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas (JO L 16, p. 1) — Discriminação — Aplicação do artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas (JO L 358, p. 59).

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

3) A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 13 de Dezembro de 2007 — Comissão/Bélgica

(Processo C-528/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/98/CE — Reutilização de informações do sector público — Não transposição no prazo estabelecido»

1. Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 7)